

**DECRETO Nº 30907 DE 23 DE JULHO DE 2009**

Determina requisito para entidades qualificadas como Organizações Sociais nos termos da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização das Organizações Sociais que firmarem contrato de gestão com órgãos da Prefeitura; e

CONSIDERANDO o exame dos requerimentos de qualificação das organizações sociais pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI.

**DECRETA:**

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI qualificará cada instituição como Organização Social para contratação pelos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura para apenas uma única área de atuação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" entende-se como área de atuação:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Cultura;

IV - Esporte e lazer;

V - Assistência social;

VI - Meio ambiente;

VII Desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º Para definição da área de atuação da entidade será adotado como critério a pertinência do objetivo da organização definido em seu estatuto social à área de atuação do órgão que encaminhou o requerimento inicial.

Art. 3º O Decreto de qualificação da Organização Social indicará a área de atuação para qual a entidade foi qualificada pela COQUALI.

Art. 4º É vedada aos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura a contratação de Organizações Sociais para serviços em área de atuação diversa daquela para qual a entidade foi qualificada pela COQUALI.

Art. 5º A celebração de contratos de gestão pelos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura com instituições qualificadas como Organizações Sociais pela COQUALI não necessita ser submetida ao crivo da Comissão de Análise de Contratações de ONGs.

Art. 6º A Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO desenvolverá em sessenta dias um sistema com banco de dados para controle dos pleitos de qualificação deferidos e indeferidos pela COQUALI.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2009 - 445º da Fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

**D.O.RIO 24.07.2009**